



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO Nº 20200029

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.146.872/0001-01, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, 5 A, Bairro: Centro – Cep: 68.180-020 – ITAITUBA/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Resende do Nascimento, portador do RG sob o n 4811644 PC/PA e CPF Nº 887.453.762-04.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo SRP 025/2019-09 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de passagens aéreas em vôos regionais e nacionais, em classe econômica, mediante serviços de reserva, emissão e entrega dos respectivos bilhetes, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Cultura e desporto, Infraestrutura, Agricultura, Gabinete da Prefeita e Secretaria de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual de desconto nas passagens aéreas
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - GABINETE	%
	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas ao Gabinete da Prefeita até o limite total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).	5%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - CULTURA E DESPORTO	%
	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto até o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	5%
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - ADMINISTRAÇÃO	%
	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas a Secretaria Municipal de Administração até o limite total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)	5%
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - INFRAESTRUTURA	%
	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura até o limite total de R\$30.000,00 (trinta mil reais)	5%
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - AGRICULTURA	%



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS

	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura até o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	5%
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - FINANÇAS	%
	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas a Secretaria Municipal de Finanças até o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	5%
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - FMMA	%
	<i>Especificação:</i> Especificação: Compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, bem como quaisquer outras providências necessárias, destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente até o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	5%
Valor total:		Duzentos e setenta reais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **GESTORA DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020:

1601.04.122.0052.2.048.3.3.90.33.00.1001 – Sec. de Administração.

1514.13.122.0052.2.045.3.3.90.39.00.1001 – Sec. Cultura e Desporto.

1112.04.122.0052.2.003.3.3.90.33.00.1001 – Gabinete

1801.04.122.0052.1.051.3.3.90.39.00.1001 – Sec. Infraestrutura

2001.20.122.0051.2.065.3.3.90.39.00.1001 – Sec. Atividade Prod. e Desenvolvimento

2222.18.542.0052.2.073.3.3.90.39.00.1001 - FMMA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Placas/PA, 02 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ_12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ(MF) 07.146.872/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____